



Comprovante de Publicação

Nº: 39379

Data/Hora Veiculação: 29/11/2017 00:00

Ato: LEI Nº 3.216/2017

Assunto: **DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Identificação:

**5284/2017**

Data Publicação :

**30/11/2017**

**Completo**

LEI Nº 3.216/2017 Súmula: ?Define, no âmbito do Município de Araucária, o valor das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica definida no âmbito do Município de Araucária, que as obrigações de pequeno valor a que alude os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º. Os pagamentos destas obrigações serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor, e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município. Art. 3º. Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV. Art. 4º. Nos casos em que o valor da condenação exceder ao valor fixado no artigo 1º desta Lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema dos precatórios. Art. 5º. As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV dar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório. Art. 6º. No caso de pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de relação jurídica que envolva servidor público municipal, será obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, incidente no crédito pago, com sua destinação ao Fundo de Previdência Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.493/2004, sem prejuízo de outros descontos legais. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.128, de 30 de junho de 2017. Prefeitura do Município de Araucária, 28 de novembro de 2017. Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.11.29 11:11:16 -02'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 7553/2017